Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2575/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/14943/2014
PROTOCOLO	: 1535014
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONVITE Nº 07/2014, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 2661/2014, TERMOS ADITIVOS E RESPECTIVA EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA. PAGAMENTO EM ADESÃO AO REFIS. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Convite n.º 07/2014, a formalização do Contrato n.º 2661/2014, os termos aditivos e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa CONSALEGIS – Consultoria Administrativa Tributária Ltda. – EPP, em fase de cumprimento da Decisão Singular - DSG - G.JD – 8125/2019 (peça n.º 37) que, dentre outras considerações, aplicou a multa equivalente a 40 (quarenta) UFERMS ao responsável, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, prefeito municipal à época dos fatos.

Conforme certificado à peça n.º 44, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e consequente arquivamento do processo (PAR – 7ª PRC – 3347/2025, peça n.º 52).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento da multa aplicada, o que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado à peça n.º 44.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.